



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2022 – PROTOCOLO Nº 688/2022**

**CANDIDATA(O) RECORRENTE:** ROSINELIA FERREIRA DOS SANTOS

**OBJETO:** Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 001/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

**JULGAMENTO DE RECURSO**

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

**I – DO RELATÓRIO**

A(o) Candidata(o) Recorrente **ROSINELIA FERREIRA DOS SANTOS (Inscrição nº 078)** pleiteante da função temporária de **Cuidador - PNE - 11** interpôs recurso aduzindo:

- a. **Que a declaração de experiência profissional como cuidadora de crianças portadora de necessidades especiais, não foi considerada;**
- b. **Que não exerce cargo ou função pública;**
- c. **Juntou 2 (duas) declarações de experiência e uma Declaração de que não exerce cargo público;**

Solicita que a Comissão efetue a revisão da avaliação quanto ao seu resultado na Seleção a fim de sua habilitação.

É o relatório.

**II – DA MANIFESTAÇÃO**

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **20 (vinte)** documentos que satisfazem parcialmente as exigências do item 7.2. do Edital.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente não cumpriu com a exigência prevista no item 7.2.3.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2841 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

Quanto aos documentos a serem apresentados, o Edital previu que:

7.2.O envelope deverá conter os seguintes documentos:

7.2.1. Ficha de Solicitação de Participação, conforme Anexo II;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA



7.2.2. Currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional, comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária, nos termos do que consta no Anexo III deste edital, acompanhadas de cópia da documentação comprobatória, que servirão de base para a Avaliação Curricular e posterior classificação;

**7.2.3. Declaração do candidato que não exerce cargo público, incompatível nos termos da Constituição Federal;**

7.2.4. Cópia da Carteira de Identidade com foto e CPF;

7.2.5. Cópia do comprovante de residência;

**7.2.6. Comprovante de experiência profissional na área. Somente será aceita a comprovação de experiência na área de atuação através de atestado ou declaração, fornecido pela empresa/instituição, na qual ocorreu a prestação de serviço. Poderão ser realizadas diligências de modo a esclarecer ou complementar as informações constantes do documento, sobretudo para atestar-se a fidedignidade das informações.**

7.2.7. Declaração do candidato de que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Municipal ou na esfera Federal, modelo Anexo IV;

7.2.8. Declaração de disponibilidade de tempo para o desenvolvimento da atividade a que se propõe modelo Anexo V;

7.2.9. Declaração do interessado de que tem ciência que sua inscrição e participação neste Processo Seletivo Simplificado não geram direito subjetivo à sua efetiva contratação, modelo Anexo VI;

**7.3. Serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item anterior. A ausência de documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de cadastramento pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar.**

Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que de fato o candidato **não** entregou a Declaração do candidato que não exerce cargo público, incompatível nos termos da Constituição Federal, conforme exigido no item 7.2.3. do Edital;

Na oportunidade do Recurso, o Recorrente juntou Declarações de experiência e Declaração de não acumulo de cargo público.

O Edital, no item 5.13. prevê a impossibilidade de aceitação de documentos de forma extemporânea:

**5.13. Após a entrega do envelope contendo os documentos e o recebimento do respectivo comprovante de entrega da documentação, não será possível a recepção de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas na Ficha de Solicitação de Participação. Na entrega do envelope será entregue recibo comprovante da entrega da documentação pelo Candidato, mas sem aferição do cumprimento ou não dos requisitos de acesso à função temporária.**

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA



A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **ROSINELIA FERREIRA DOS SANTOS (Inscrição nº 078)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da previsão que impede a inclusão posterior de documentos (Item 5.13. do Edital).

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 23 de março de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 10789

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798